



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720245950952

Nome original: SEI_00004674_59.2023.8.17.8017 (1).pdf

Data: 22/05/2024 15:42:21

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza

Corregedoria Auxiliar Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI: 00004674-59.2023.8.17.8017 - DESPACHO.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

SEI nº: 00004674-59.2023.8.17.8017

DESPACHO

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo responsável do **2º Tabelionato de Notas – Carpina (CNS 07.495-5), Sr. Odilon Pereira da Cunha Filho**, noticiando que tomou conhecimento acerca de uma suposta falsificação de escritura pública.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente id 1948355 para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.**

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 21/05/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2613556** e o código CRC **FDACC09D**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720234966589

Nome original: Oficio 03.2023 - Assinado.pdf

Data: 07/02/2023 16:41:22

Remetente:

Mário Barros e Silva

Carpina - 2º Serventia Notarial

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Resposta à Suposta Falsificação de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato das Notas de Carpina PE.

Ofício nº 03/2023-GTI.
Carpina/PE, 07 de Fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr. Oficial da Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE.
Dr. Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho.

C/Cópia
Exmo. Sr.
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa.
Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

REFERENTE: Ofício Resposta – Ofício 01/2023.
Suposta Falsificação de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato Notas de
Carpina/PE.

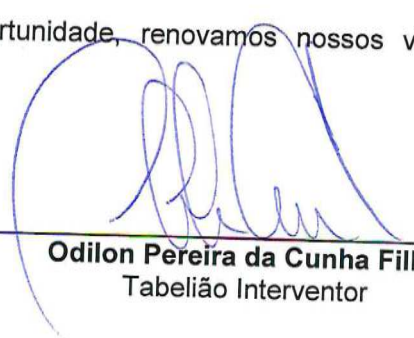
Caro Colega,

Sirvo-nos do presente, para comunicá-lo, na qualidade de **Interventor** do 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Carpina/PE, por força da Portaria n.º 49/2022-CGJ - SEI n.º 00032852-68.2022.8.17.8017, do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Paes Barreto, datada de 21.09.2022 e publicada no DOJ em data de 23.09.2022, em atendimento ao Ofício de nº 01/2023, recepcionado por este Tabelionato em 02/02/2023, através do Malote Digital, código de rastreabilidade 81720234954887, por meio do qual nos foi solicitada a confirmação da autenticidade da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas de Carpina, no Livro 125, folhas 05, na data de 04/12/1995.

Na oportunidade, informamos ao estimado Colega que, revendo os Arquivos, especialmente o Livro 125, verificamos constar arquivado e devidamente assinado instrumento público diverso daquele que nos foi informado por V.Sa., através do malote digital.

Com efeito, a Escritura Pública aqui arquivada tem como partes o Sr. ADEMIR JERONIMO DE SANTANA, inscrito no CPF 137.957.941-72 e sua esposa a Sra. NATALICIA FRANCISCA DE SANTANA, como Outorgantes Confessadores e Devedores e o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS, inscrito no CPF 036.845.044-91, como Outorgado Credor, cuja cópia segue anexa.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de respeito e elevada consideração.



Odilon Pereira da Cunha Filho
Tabelião Interventor

CARTÓRIO BARROS E SILVA
AV: CONS. JOÃO ALFREDO, 820
CARPINA-PERNAMBUCO
FONE (081)621-0288
BEL. MÁRIO BARROS E SILVA
BELA. MARIA LUCIA B. CORDEIRO

Trasalado: primeiro
Livro: 125
Fls.04 a 06

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO
DE DÍVIDA, COM GARANTIA REAL, EM EMISSÃO
DE NOTA PROMISSÓRIA AVALIZADA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos esta pública escritura de CONFISSÃO DE DÍVIDA virem, que aos quatro (04) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, sito à Av Cons João Alfredo, 820, perante mim, Tabelião, o Bel Mário Barros e Silva, compareceram como Outorgantes Confessores e Devedores, o Sr. ADEMIR JERONIMO DE SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, c/comunhão de bens, Id nº 1.753.792-SSP-PE e CPF nº 137.957.91-41-72, e sua esposa dona NATALICIA FRANCISCA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nesta Cidade e como credor o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS, brasileiro, casado, empresário, Id nº 832.312-SSP/PE e CPF nº 036.845.044-91, residente e domiciliado na Cida-

de de Lagoa do Carro-PE, de passagem por esta cidade, reconhecido como os próprios por mim, Tabelião pelas testemunhas a final nomeadas, também minhas conhecidas do que dou fé. E pelos Outorgantes me foi dito: 1) Que, por esta e na melhor forma de direito, reconhecem e se confessam devedores do outorgado da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), havida do mesmo por empréstimo.

2) Que, em decorrência da dívida ora confessada, os outorgantes prometem e se obrigam a resgatá-la no prazo de cento e vinte (12) dias contados a partir desta data, ou seja até o dia 04 de abril de 1996.

3) Que é assegurado aos Outorgantes a qualquer tempo antecipar o resgate total ou parcial da dívida.

4) Que o pagamento da dívida será feita na residência do Outorgado ou onde este indicar.

5) Que o não pagamento da dívida até a data estabelecida cláusula 2ª, ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará os Outorgantes a cobrança executiva da mesma, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, acrescida da pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo dos juros moratórios legais, estes incidentes desde a data da obrigação deste contrato, os outorgantes dão em garantia em primeira e especial hipoteca, livre e desembaracado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, quite de tributos que incidem sobre o mesmo o imóvel sito à Rua Santos Dumont nesta Cidade, um salão comercial, nº 319, adq. pela matrícula nº R4-1998, Fls 36V livro 2A.

7) Que os outorgantes se obrigam a administrar o imóvel hipotecado e dele não dispor, gravando-o a terceiros cedendo, arrendando, transferindo-o, ou o alienando de qualquer forma, sem prévio e expresso consentimento do outorgado credor, bem como de tê-lo sempre quite de impostos e taxas e segurado contra incêndio por valor não inferior à dívida confessada sob pena, de se tornar, deste logo, exigível o total da dívida, cobrável na forma da cláusula 5ª desta escritura.

8) Que fica claro e expressamente estabelecido que não constituirá abstenção por parte do outorgado do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado nesta escritura nem a concordância com o atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por parte dos outorgantes.

9) Que fica finalmente, é eleito o foro da Comarca de Carpina-PE, para dirimir as questões oriundas do contrato, renunciadas as partes e qualquer



outro or mais privilegiado que seja. Pelo Outorgado Credor foi dito que aceita a presente escritura como está redigida. E como assim o disseram e outorgaram me pediram que lhes lavrassem esta escritura nestas minhas notas, o que fiz e sendo-lhes esta lida e achada conforme, aceitaram-na por está de acordo com o ditado pelas partes e assinam com as testemunhas presentes, Marinalva Maria da Silva e Antonio Goncalves Guerra, desta Cidade, meus conhecidos. dou fé. Lavrada atraves de computação para arquivamento em livro próprio. ' EU, Mária Barros e Silva, Tabelião Público do 2º Oficial, fiz o lançamento. Carpina, 30 de novem, bro de 1995. (aa) Mário Barros e Silva, José Ribeiro de Lemos, Ademir Jeronimo de Santana, Natalicia Francisca de Santana, Marinalva Maria da Silva, Antonio Goncalves Guerra. (está conforme com o original dou fé)

CARPINA-PE, 04 de dezembro de 1995
Em testº (*2*) da verdade

O Tabelião Público do 2º Ofício

Ademir Jeronimo de Santana
a) ADEMIR JERONIMO DE SANTANA

Natalicia Francisca de Santana
a) NATALICIA FRANCISCA DE SANTANA

João Ribeiro de Lemos
a) JOSE RIBEIRO DE LEMOS

Marinalva Maria da Silva
a) MARINALVA MARIA DA SILVA

Antonio Goncalves Guerra
a) ANTONIO GONÇALVES GUERRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720234954887

Nome original: Ofício 01 - 2023 -02.02.2023-Assinado.pdf

Data: 02/02/2023 11:45:03

Remetente:

Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho

Sairé - Serventia Registral e Notarial

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício. Confirmação de Escritura.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE SAIRÉ-PE

Titular: Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho
Rua Professor José Idalino, n.º 29, Centro
Sairé-PE CEP: 55.695-000

Ofício n.º 01 / 2023

Sairé, 02 de fevereiro de 2023

Ilmo. Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO
Interventor do Cartório do 2º Ofício de Carpina/PE

Ilmo. Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO,

Foi apontado a registro, na Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04/12/1995, às fls. 05, do livro 125, do Cartório do 2º Ofício de Carpina/PE, tendo como partes IMOBILIÁRIA VALE DO IPOJUCA LTDA e IVAN CHALITA DE FIGUEIREDO, instrumentalizada mediante certidão emitida em 24/01/2020, selo eletrônico 0074955.UAU10201901.04838.

Tendo em vista o lapso entre a lavratura da escritura e sua apresentação a registro, assim como a ausência de outros mecanismos para a confirmação do título, solicitamos a confirmação da existência do referido ato no livro respectivo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar à V. Sa. protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Bel. Fernando Sérgio da Rocha Faria Filho
Titular da Serventia Registral e Notarial de Sairé/PE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7VWJL-AZY3H-RB66D-JQ9C7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando Sergio Da Rocha Faria Filho (CPF 041.593.094-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7VWJL-AZY3H-RB66D-JQ9C7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>